



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 4/IEF/NAR SERRO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0063170/2021-70

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Robson Leoner Meira Leal **CPF/CNPJ:** 558.510.376-87
Endereço: Rua Primavera, N° 52 **Bairro:** Centro
Município: Itamarandiba **UF:** MG **CEP:** 39.670- 000
Telefone: (38)3521-1605 **E-mail:** robsonmeiraleal@yahoo.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: **CPF/CNPJ:**
Endereço: **Bairro:**
Município: **UF:** **CEP:**
Telefone: **E-mail:**

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos do Tigre **Área Total (ha):** 36,9311
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **Município/UF:** Carbonita/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) **X:**716270 **Y:**8051861

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3113503-45D0.7B4C.4EBF.4B7F.A49D.3FC3.B00A.F407

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,8198	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,8198	ha	23k	716270	8051861

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	22,8198

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	sensu stricto	-	22,8198

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2021

Data da vistoria: 18/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: 07/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 02/03/2022

Data de emissão do parecer único: 30/03/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (42915583) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **22,8198 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental** (36684962).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel (36684952) é de propriedade de **Robson Leoner Meira Leal** (38435623), **CNPJ nº 558.510.376-87**, é denominado **Fazenda Olhos do Tigre** (36684952), tem área total de **36,9311 ha** (equivalente a aproximadamente **0,9233 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma cerrado e possui fitofisionomias de cerrado típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (42915584) do imóvel por Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D, ART MG20220953692 (42915588), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-45D0.7B4C.4EBF.4B7F.A49D.3FC3.B00A.F407

- Área total: 36,9311 ha;

- Área de reserva legal: 7,4648 ha;

- Área de preservação permanente: 5,0669 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,4648 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma cerrado com fitofisionomias de cerrado sensu stricto, configurando 2 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está em **bom estado de conservação**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Robson Leoner Meira Leal, CNPJ nº 558.510.376-87**, que solicita autorização para intervenção visando a expansão da atividade de silvicultura. A área requerida possui **22,8198 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **22,8198 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP (42915587) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em silvicultura JADIR VIEIRA DA SILVA, CREA MG0000155624D, ART MG20220953692 (42915588).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (41217961), optou-se por remedir 33% dos dados coletados, sendo a parcela 03 (três), selecionada com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc.

O método de amostragem definido para a área total de intervenção foi o ACS - Amostragem Casual Simples, pois se trata de uma área com pouco grau de heterogeneidade. A área de intervenção inicialmente possuía 24,3989 hectares, porém, após vistoria, foi solicitado a retirada das áreas referentes ao raio de proteção da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* - Pequizeiro, reduzindo a área para 22,8198 ha.

Foram utilizadas 3 unidades amostrais de 10 x 30 m, totalizando 300 m², onde todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

No geral foram registradas 16 espécies arbóreas pertencentes a 5 famílias botânicas, sendo um total de 61 indivíduos e 81 fustes. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Myrcia hartwegiana*, *Qualea grandiflora* e *Pouteria torta*

As famílias que apresentaram maior riqueza em espécies foram: Fabaceae (5 espécies), seguida da Malpighiaceae e Vochysiaceae (2 espécies) e as demais famílias representadas apenas com uma espécie.

A **ESTRUTURA HORIZONTAL** é a organização e distribuição espacial dos indivíduos na superfície do terreno. As estimativas dos parâmetros da estrutura horizontal incluem a frequência, a densidade, a dominância, e os índices do valor de importância e do valor de cobertura de cada espécie amostrada. No estudo, as 3 espécies que apresentaram maiores **IVI - índices do valor de importância**, foram respectivamente ***Myrcia hartwegiana*, *Qualea grandiflora*, e *Pouteria torta***, com valores respectivos de **(17,06%), (16,38%) e (10,80%)**.

A **ESTRUTURA DIAMÉTRICA** apresenta o padrão conhecido como ("J invertido"), esse padrão indica um balanço positivo entre recrutamento e mortalidade, sendo característico de comunidades auto-regenerativas, uma vez que tal padrão só ocorre quando os indivíduos menores substituem sucessivamente os indivíduos adultos na população.

Para os cálculos do volume foi utilizada a equação volumétrica conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A escolha da equação de volume foi efetivada com embasamento no trabalho: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

O erro amostral do estudo é de **7,6885%**, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade 90 %, conforme determinado pela Resolução Conjunta nº 1905/2013. Aprova-se o inventário florestal.

Equação de Cerrado Strictu Sensu: $VTCC = 0,000066 * (D^{2,47593}) * (HT^{0,300022})$

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1933 DE 08/10/2013, para a floresta em estudo o rendimento volumétrico de tocos e raízes é de 10 m³/ha.

O rendimento lenhoso foi de **637,2292 m³** (409,0312 m³ de parte aérea + 228,198 m³ de destoca), que terá uso interno no imóvel ou empreendimento. No rendimento lenhos já foi descontado o volume referente as espécies imunes de corte, uma vez que a área de intervenção foi reduzida.

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 31 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo foi registrada uma espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense* - (Pequizeiro), segundo a Lei 20.308/2012. Em toda área de intervenção foi realizado o inventário florestal tipo censo ou 100% desta espécie e localizados um total de 70 indivíduos de Pequizeiro.

Foi proposto um Plano de Conservação (42915579), para esta espécie em atendimento a legislação vigente. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D, ART MG20220953692 (42915588), de forma que cada indivíduo terá um raio de preservação de 10 m, se sobrepondo pela proximidade dos indivíduos, que irá abranger a área total de **1,5791 ha**.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies imunes de corte e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte.**

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401105928179 (36684957), referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 24,3989 ha, no valor de R\$ 587,66 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), pago em 11 de agosto de 2021 (36684959).

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901105929769(36684958), referente a 681,3253 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 3.762,01 (dois mil e doze reais e dezesseis centavos), pago em 11 de agosto de 2021 (36684960).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **637,2292 m³** é de 18.238,65 (dezoito mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115427.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: 0;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 4E-AC-F9-F8 (36684962).

5.2 Vistoria realizada:

Às 08h00 do dia 18 de janeiro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado **Fazenda olhos do tigre**, que possui **36,9311 hectares (ha)** e está localizado no município de **Carbonita/MG**, cujo proprietário é o **Sr. Robson Leoner Meira Leal**. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do **Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico.**

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de 24,3989 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de atividades de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código **G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)** e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (Entre os anos de 2011 e 2022), em escritório, foi possível notar que o imóvel é totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico Jadir Vieira da Silva e o técnico florestal Rodrigo Costa Sousa, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Para o estudo da população, empregou-se o método de Amostragem Casual Simples - ACS, onde foram alocadas aleatoriamente 03 (três) unidades amostrais ou **parcelas** de tamanho 300 m² (10 x 30m). Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas *in loco*. No total, foi amostrado uma área de 0,9 ha,

equivalente a 3,7% da área de intervenção.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 33% das parcelas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura da parcela 03 (três), com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na Parcela 03. No local, foi observado vegetação de Cerrado típico, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 3,5 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em grande parte por arbustos como "angiquinho" e indivíduos em regeneração em meio a serrapilheira rala. É observado também a presença de cipós na área.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remedidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) do técnico florestal Rodrigo, sendo os dados planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura. Será solicitada a retificação dos dados de alguns indivíduos identificados de forma incorreta na planilha de campo, como a exemplo a espécie *Qualea grandiflora* (Pau-terra), identificada como *Pouteria torta* (Abiu) .

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Pterodon emarginatus* (Sucupira-branca), *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo), *Qualea grandiflora* (Pau-terra), *Pouteria torta* (Abiu), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Vochysia elliptica* (Pau-doce).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura.

Direcionando a vistoria técnica para a Área de Preservação Permanente - APP do imóvel, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 715767 / Y: 8052465, notou-se vegetação de Cerrado típico em bom estado de conservação. O local se trata de uma APP de borda de chapada, a florística é semelhante a área de intervenção.

Por último, a visita foi direcionada para a Reserva Legal - RL da propriedade, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 715828 / Y: 8052506. O local possui vegetação nativa de Cerrado típico, no mesmos moldes já descritos supra. Apesar de se encontrar próxima a uma estrada vicinal e não possuir cercamento, a RL está bem preservada.

Durante o caminhamento pela área de intervenção foram observados alguns indivíduos imunes de corte da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro). Notou-se que nem todos os indivíduos haviam sido amostrados (georreferenciados), como os pequizeiros nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 716125 / Y: 8051715 e UTM|SIRGAS2000|23K X: 716144 / Y: 8051697.

Foram encontrados vestígios da fauna silvestre, nesse caso buracos de Tatu.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 09h15 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Latossolo vermelho distrófico típico, textura argilosa.

- Hidrografia: Não se aplica.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: De acordo com a classificação de Ribeiro e Walter (2008), a área do empreendimento encontra-se sob o domínio do bioma Cerrado. A fitofisionomia identificada na área é o Cerrado Stricto Sensu. No Estado de Minas Gerais, o Cerrado é considerado o maior bioma e possui expressiva biodiversidade, importantes recursos hídricos, além de conhecidas plantas medicinais e animais ameaçados de extinção. Segundo Mariot et al. (2005) é o nome regional dado às savanas brasileiras. Quanto à vegetação, o cerrado não é uma região uniforme, é um complexo vegetacional formado por árvores, arbustos e gramíneas (SANTOS et al., 2009) e compreende um gradiente de fitofisionomias correspondente a um gradiente de biomassa: campo sujo, campo cerrado, cerrado stricto sensu e cerradão (DURIGAN et al., 2002). Na maioria das classificações, admitem-se como fisionomias intermediárias os campos sujos, os campos cerrados e a savânica, denominada, cerrado stricto sensu que ocupa aproximadamente 70 % do bioma cerrado e tem paisagem composta por um estrato herbáceo dominado principalmente por gramíneas e um estrato de árvores e arbustos variando em cobertura de 10 a 60 % (EITEN, 1972; CAVASSAN et al., 2006). O cerrado abriga uma alta diversidade biológica, sendo muitas espécies endêmicas do Brasil. Por isso, no início deste século, foi considerado um dos 25 hotspots para a conservação em escala global (CAVASSAN et al., 2006). Este bioma vem passando por um processo de degradação gerado por atividades antrópicas que causam impactos negativos ao mesmo.

- **Fauna:** No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas. Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o loboguará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra. Exemplo da fauna da região de estudo: Mastofauna: Sagüis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiroptera), Cotia (Dasypocta spp). Avifauna: Seriema (Cariama cristata), Quero-quero (Vanellus chilensis), Codornapequena (Taoniscus nanus), Beija-flor (Colibri serrirostris), Bem-te-vi (Pitangus sulphuratus), Rolinha (Columbina minuta), Pica-Pau (Colaptes campestris). Herptofauna: Falsa-coral (Erythrolamprus aesculapii), Jararaquinha-do-Cerrado (Bothrops itapetiningae), Calango (Cnemidophorus ocellifer).

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a Reserva Legal.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença uma espécie imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo;
- Exposição parcial do solo;
- Redução da infiltração do solo e aumento do escoamento superficial;
- Alteração da paisagem local;
- Redução de abrigo da fauna;

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que

- haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
 - Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
 - Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 22,8198 hectares com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

Quanto a tal utilização, mais especificadamente pretende dotar um empreendimento de viabilidade econômica, com a destinação da referida área, para implantação de eucalipto, além da utilização de lenha advinda da exploração da floresta, para uso interno na propriedade. O imóvel possui área total de 36,9311 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de cerrado sensu stricto.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (36684955), bem como a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (36684962), e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal (36684898), entre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (36684897), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (41217961) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, conforme seu artigo abaixo

*Art. 2º - **Estão sujeitos ao licenciamento ambiental** no âmbito estadual as atividades e empreendimentos listados conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo **enquadramento seja definido nas classes 1 a 6.** (grifo nosso);*

Portanto, diante do caso, as definições da área possui um potencial Poluidor/Degradador geral "M", e o seu porte não se enquadra como Pequeno, visto que a área pretendida (22,8198 ha) é menor do que 200 ha (menor quantidade estabelecida), conseqüentemente não há enquadramento para a classe.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23115427, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Motivado pela preservação do Bioma, o governo de Minas Gerais, sancionou a Lei 10.883, de 2 de outubro de 1992, a chamada "lei pequizeiro" que declara de preservação permanente, interesse comum e imune ao corte, no estado de Minas Gerais, o mesmo, e posteriormente com algumas alterações pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de 27 de julho de 2012.

Logo, nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, que foi identificado em toda a área de intervenção 70 indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), havendo a propositura do Plano de Conservação (42915579), abrangendo no total uma área de 1,5791 ha de preservação para os mesmos, portanto, da área requerida no PUP de 24,3989 há, haverá a subtração desta quantidade resultando em 22,8198 ha, e ademais, não foi não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção. No que concerne a fauna, foram encontrados vestígios sobre a mesma, estando neste caso um buraco de Tatu, sendo catalogado no relatório técnico.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (41217961), bem como, pelo CAR (36684951), que existe presença de Áreas de Preservação Permanente – APP, de 5,0669 hectares. Quanto à Reserva Legal – RL, área de 7,4648 hectares, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal qualitativo e quantitativo quando houver a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), necessitando ser elaborados e executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Desta forma, devido a área requerida possui a quantidade de 22,8198 ha, sendo esta superior a 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo requerente (36684898), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (36684959) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal referente a 681,3253 m³ de lenha de floresta nativa (36684960).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.749, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (36684951), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 11 de novembro de 2021 (37897424), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Robson Leoner Meira Leal**, sob **CPF 558.510.376-87**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **22,8198 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Olhos do Tigre, município de Carbonita/MG, sendo os produtos e subprodutos florestais considerados **Lenha de floresta nativa (637,2292m³)**, e terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de raso de **637,2292m³** no valor de R\$ 18.238,65 (dezoito mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte, <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro), mantendo em campo os 70 indivíduos preservando um raio de 10 m de cada indivíduo, perfazendo uma área de 1,5791 ha ;	perpétuo
3	Apresentar relatório, após a supressão da vegetação nativa, com as informações da condicionante 2, ou seja, as espécies preservadas em campo com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável técnico pela elaboração do Plano de conservação, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	6 meses após a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tulio Kenedy Rodrigues Pereira
MASP: 1503403-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira**, **Gerente**, em 31/03/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 01/04/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44289275** e o código CRC **0266C32D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0063170/2021-70

SEI nº 44289275



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 29 de março de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0063170/2021-70

Requerente: Robson Leoner Meira Leal

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE/MG em 24/02/2022, página 9, com fulcro na competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 22,8198 hectares*, com fundamento no Parecer Único (44289275)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Servidor (a) Público (a)**, em 01/04/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44317951** e o código CRC **5E2B91F1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0063170/2021-70

SEI nº 44317951